

Junta de Freguesia

SANTA CLARA



Contrato Interadministrativo de Cooperação
Projeto Amarelo





JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

PROPOSTA

Minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação, Projeto Amarelo, e minuta do Acordo de Tratamento de Dados a celebrar com a Câmara Municipal de Lisboa

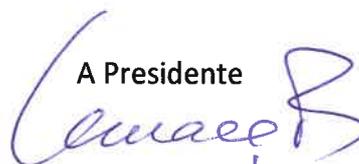
Considerando que:

- a) Em reunião do Órgão Executivo de 27/03/2024, nos termos do disposto nos arts. 116.º e seguintes em conjugação com a alínea i) e j) do n.º 1 do art. 16.º e com a alínea g) do n.º 1 do art. 9.º, do Anexo I, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual), foi submetida, apreciada e aprovada a minuta do **Contrato Interadministrativo de Cooperação do Projeto Amarelo**, a celebrar com a Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito de acompanhamento dos alunos nas deslocações para as Escolas da Freguesia, em autocarros da CARRIS - AMARELO.
- b) Na referida reunião, no âmbito da execução do referido projeto, também, foi submetida e aprovada a minuta do *“Acordo Quadro de Tratamento de dados no âmbito do Projeto de Mobilidade Escolar, para promover a utilização dos autocarros da Carris nas deslocações para a Escola – Amarelo”*.
- c) Nos termos da al. g), do n.º 1 do art. 9.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal.

Propõe-se que:

Nos termos do disposto nos arts. 116.º e seguintes em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do art. 9.º do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual), a Assembleia de Freguesia delibere a aprovação das minutas do Contrato Interadministrativo de Cooperação do Projeto Amarelo e do Acordo de Tratamento de Dados a celebrar com a Câmara Municipal de Lisboa.

Lisboa, 27 de março de 2024

A Presidente


Maria da Graça Pinto Ferreira



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Contrato Interadministrativo de Cooperação com a Freguesia

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia, doravante também designado por Município ou 1.º outorgante,

e

FREGUESIA DE SANTA CLARA, pessoa coletiva n.º 510 856 977, com sede na Largo do Ministro, 1, 1750-200 Lisboa, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Maria da Graça Pinto Ferreira, doravante também designada por freguesia ou 2.º outorgante;

Também denominadas, quando em conjunto, por "Partes",

Considerando que:

- 1) A reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na sua redação atual, iniciou um processo de descentralização administrativa, através da criação de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;
- 2) A referida reorganização administrativa incrementou uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias locais, no concelho de Lisboa, e, conseqüentemente, a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos com vista à prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;
- 3) Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos, considerando a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
- 4) A própria garantia constitucional da existência de autarquias locais, prevista no artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa, implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- 5) No quadro legal das competências das autarquias locais estabelecido nos regimes previstos nas Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em Lisboa, detém o Município e as Freguesias competências próprias e conexas na área da gestão da via pública e da proteção do ambiente, nomeadamente previstas nos artigos 3 alínea d), 7.º n.º 1 e n.º 2 alíneas c), h) e k) e 23 n.º e n.º 2 alíneas c), d), k) e m) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 6) Uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos no domínio da mobilidade leva necessariamente a uma atuação consensualizada entre as autarquias ara a melhoria de um resultado comum, mostrando-se inevitável a cooperação entre o Município e as Freguesias;
- 7) No âmbito do quadro legislativo e doutrinário é, assim, possível celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação, conforme previsto no artigo 9.º n.º 1 alínea j) e artigo 25 n.º 1 alínea j) ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 8) O recurso a contratos interadministrativos de cooperação, através do consenso entre as autarquias reforça, assim, a democraticidade do poder local assegurando-se que o princípio da contratualização dos poderes públicos decorre da essência de um modelo de administração democrático, bem como da concretização dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração;
- 9) Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o legislador confere, às Freguesias e aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mutua articulação, nos termos dos artigos 7.º n.º 1 e 23.º n.º1.
- 10) No âmbito do quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da mobilidade urbana, com incidência na mobilidade escolar, envolvendo uma participação de um apoio financeiro justificado no Anexo I o qual faz parte integrante do presente contrato;
- 11) Desta forma, um contrato de interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é do que concretizar a doutrina nacional que defende uma atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias relativamente ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, no âmbito do "Amarelo", projeto de mobilidade escolar



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

promovido pela Câmara Municipal de Lisboa e pela CARRIS, com o apoio das Juntas de Freguesia, para promover a utilização dos autocarros da CARRIS nas deslocações para a escola, de modo a criar hábitos mais sustentáveis nas novas gerações e inverter a tendência de utilização do transporte individual;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santa Clara, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objetivo da Cooperação)**

O presente contrato tem como objetivo assegurar a gestão operacional desenvolvida e a desenvolver no âmbito da implementação do projeto AMARELO em colaboração com a Junta de Freguesia de Santa Clara de modo a que esta garanta o número de monitores necessários alocados ao projeto, assim como um coordenador para gestão diária na própria freguesia do Amarelo.

**Cláusula Segunda
(objeto contratual)**

- 1) Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento de relações de cooperação através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes os termos e condições dessa cooperação.
- 2) O objeto contratual definido no número anterior envolve uma participação pelo 1.º outorgante, nomeadamente apoio financeiro, para o desenvolvimento previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.
- 3) No que respeita às relações de cooperação previstas no presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4) Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, os documentos identificados como Anexos.

**Cláusula Terceira
(Ações da segunda outorgante)**

No exercício do presente contrato compete à 2ª outorgante:

- a) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos que julgue necessários à concretização do presente contrato, nomeadamente:
 - Garantir uma estreita articulação com equipa de coordenação;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- Contratar monitores que garantam a execução diária do serviço acompanhado das viagens de Amarelo;
 - Contratar um coordenador para a gestão diária na própria freguesia do AMARELO;
 - Articular a execução do projeto pela equipa dos monitores do AMARELO;
 - Contactar os Encarregados dos alunos que se inscrevam no AMARELO, apresentar o projeto e dar as informações necessárias para a participação dos alunos no projeto;
 - Garantir um relatório diário das viagens de AMARELO, de modo que a CML e CARRIS possa monitorizar a execução diária do projeto e avaliar os vários parâmetros definidos de qualidade: nr. de participantes; pontualidade; perceção da ocupação (nr. de passageiros) em cada circulação;
 - Produzir e enviar relatório trimestral para pagamento das tranches;
 - Participar em ações de divulgação do projeto junto das escolas e dos encarregados de educação;
 - Promover o projeto junto dos encarregados de educação e da comunidade escolar.
- b) Informar por escrito o primeiro outorgante sempre que ocorram atrasos no cumprimento do presente contratual com as devidas fundamentações;
- c) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução e com a periodicidade definida no presente contrato;
- d) Cumprir todas as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, assinado o Acordo de Tratamento de Dados em anexo e que faz parte integrante do presente Contrato;
- e) Aplicar as verbas afetas por este contrato ao estrito cumprimento do mesmo.

Cláusula Quarta
(Ações da segunda outorgante)

- a) A 2ª outorgante deverá garantir os meios humanos adequados ao exercício das funções (monitores e coordenador);
- b) A 2ª outorgante, para efeitos de reporte dessa afetação, deverá elaborar com uma regularidade trimestral um documento justificativo (relatório trimestral).
- c) O relatório trimestral deverá incluir e fundamentar os seguintes elementos: período de incidência do reporte, indicação do nº de monitores mobilizados, correspondência com escola e circulação a que estão alocados, dias totais de trabalho. No caso do coordenador deverá incluir os dias de trabalho desenvolvidos
- d) A 2ª outorgante deve assegurar a estabilidade da equipa de monitores e coordenador, no âmbito do Amarelo;
- e) Perfil do monitor:
- Saber comunicar de forma clara, precisa e educada com a criança e com a respetiva família, bem como com o coordenador e com os professores ou técnicos de escolas envolvidas
 - Ter as competências pessoais necessárias para a interação e relacionamento com crianças;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- f) Funções do monitor:
- Receber as crianças no autocarro, acompanhar as saídas do autocarro, promovendo a sua segurança;
 - Auxiliar as crianças na validação do Navegante Escola;
 - Vigiar as crianças dentro do autocarro, garantindo que permanecem sentadas (sempre possível) e em segurança dentro do autocarro;
 - Colaborar com o coordenador, informando de eventuais problemas ocorridos durante o percurso;
 - Registrar diariamente a presença na aplicação disponibilizada pelo primeiro outorgante;
 - O monitor deverá acompanhar as crianças na saída do autocarro até ao recinto da escola, em segurança e garantir que as mesmas são entregues a um responsável da escola;
- g) Perfil do coordenador:
- Deter a escolaridade obrigatória;
 - Saber gerir a atividade diária do Amarelo;
 - Saber comunicar de forma clara e objetiva com os encarregados de educação;
 - Saber comunicar de forma clara e objetiva com os monitores,
- h) Funções do coordenador:
- Gerir a atividade diária do Amarelo: receber e validar as inscrições, prestar esclarecimentos aos Encarregados de Educação, alunos e outros, monitorizar presenças e ausências de crianças e monitores, organizar o trabalho dos monitores, participar nas ações de divulgação;
 - Garantir que os relatórios diários são realizados e submetidos;
 - Garantir que os relatórios trimestrais são realizados e submetidos;
 - Participar em reuniões promovidas pelo 1º outorgante, sempre a sua presença seja solicitada, com pelo menos dois dias de antecedência.

Cláusula Quinta
(Ações da primeira outorgante)

No exercício do presente contrato compete à 1ª outorgante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, nomeadamente:
- conceber modelo de operacionalização;
 - coordenar o consórcio de parceiros;
 - financiar através de contrato interadministrativo com as JF's;
 - produzir o plano de comunicação e respetivos materiais e suportes;
 - apresentar o projeto à Junta de Freguesia e às escolas/comunidade;
 - definir as carreiras, os percursos, as paragens e os horários com presença de monitor;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- fornecer os materiais/suportes de comunicação – folhetos, e-mails com informação, site, tela;
 - organizar campanhas de promoção do projeto na escola;
 - monitorização e atualização dos moldes de desenvolvimento do projeto.
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do presente contrato;
- c) Prestar o apoio técnico necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- d) Acompanhar e validar o documento justificativo (relatório trimestral) da execução financeira do valor dos recursos afetos no prazo de 20 dias úteis após a sua entrega pela Freguesia;
- e) Emitir parecer técnico e proceder à transferência da verba necessária ao exercício do presente contrato;
- f) Cumprir todas as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, assinado o respetivo Acordo de tratamento de dados o qual faz parte integrante do presente contrato;

Cláusula Sexta
(Apoio Financeiro)

- 1) O 1.º outorgante participa, com apoio financeiro durante a vigência do presente contrato, no montante de 6.292€ (seiscentos mil duzentos e noventa e dois euros) correspondente aos recursos afetos pelo 2º outorgante no decurso do ano letivo de 2023/ 24.
- 2) O valor total de recursos financeiros pode ser objeto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados, se verificar que o custo real das intervenções foi de valor inferior ao previsto.
- 3) A verba será paga por transferência bancária após entrega pela Junta de Freguesia de Santa Clara do relatório referido nas alíneas a) da cláusula 3.ª e d) da cláusula 5.ª deste Contrato e respetiva emissão de parecer técnico sobre a mesma pela 1.ª outorgante.

Cláusula Sétima
(Monitorização e Gestor do contrato)

- 1) A execução do presente Contrato será acompanhada a todo o tempo de forma contínua pelo 1º outorgante que pode, a todo o tempo, solicitar à segunda outorgante os documentos que considere relevantes ou promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.
- 2) Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Publico são designados como gestores do Contrato:
 - a) Pelo primeiro outorgante: O Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade da DMM, Arq.º Fernando Rosa;
 - b) Pelo segundo outorgante: O Dr. Mário Palma, Chefe de Divisão da Área Social e Desporto, da Junta de Freguesia de Santa Clara.



bes
A

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

**Cláusula Oitava
(Auditorias)**

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria a realizar pelos serviços camarários competentes para o efeito, devendo a primeira outorgante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula Nona
(Incumprimento, modificação, revogação e resolução do contrato)**

- 1) O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra o direito de o resolver total ou parcialmente.
- 2) O 1.º outorgante pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder a suspensão da transferência das verbas previstas na cláusula 5.ª até que se encontre regularizada a situação.
- 3) O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a todo o tempo, por acordo das partes.
- 4) O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das partes;
 - b) Razões e interesse publico devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**Cláusula Décima
(Vigência)**

O presente Contrato abrange o período de execução de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024, cessando nesta data.

**Cláusula Décima Primeira
(Cessão)**

As Partes não podem ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Décima Segunda
(Confidencialidade)**

- 1) As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros sem autorização prévia e expressa do Município de Lisboa, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respetiva obtenção pelo Patrocinado ou desde que seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pelo Município de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

**Cláusula Decima Terceira
(Dados Pessoais)**

1) As Partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, prevista no Regulamento (EU) 2016/679 do PE e do Conselho, de 27 de abril de 2016 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2) Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o RGPD prevalecem as disposições deste último.

3) As Partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente contrato, de acordo com o disposto no RGPD, tendo especialmente em consideração o seguinte:

3.1 Os dados pessoais devem ser tratados de forma a garantir a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;

3.2 A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

3.3 Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

3.4 Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempos do que o estritamente necessário à execução integral do presente contrato;

3.5 Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente em conformidade com a legislação aplicável;

3.6 Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no RGPD.

4) As Partes declararam, para os devidos e legais efeitos que os dados pessoais dos seus trabalhadores ou colaboradores que venham a ser transmitidos à contraparte, no âmbito do presente contrato, serão obtidos em conformidade com o disposto no RGPD.

5) A execução do presente contrato envolve o tratamento de dados pessoais.

6) Nos termos e para os efeitos da execução do presente Contrato, o segundo outorgante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é o primeiro outorgante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados em anexo ao presente contrato e que faz parte integrante do mesmo.

**Cláusula Décima Quarta
(Lei Aplicável)**

O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis e em vigor na lei portuguesa, nomeadamente, a lei 56/2012, de 08 de novembro, a Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação conexas em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

**Cláusula Décima quinta
(Foro)**

Quaisquer litígio emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidos previamente de comum acordo entre as partes, serão submetidos aos tribunais da comarca de Lisboa, cm expressa renúncia a quaisquer outros.

O presente Contrato é feito em duplicado, um para cada uma das Partes, devidamente rubricados e assinados, celebrado em Lisboa, aos 11 de janeiro de 2024.-----

Lisboa, 11 de janeiro de 2024

P'o primeiro outorgante,

O Vice-Presidente,

Filipe Anacoreta Correia

P'o segundo outorgante,

A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara

Maria da Graça Pinto Ferreira



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Acordo Quadro de Tratamento de Dados no âmbito do Projeto de Mobilidade Escolar, para promover a utilização dos autocarros da CARRIS nas deslocações para a escola - AMARELO

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por Ana Loureiro Raimundo na qualidade de Diretora Municipal da Direção Municipal da Mobilidade do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 51/P/2023 de 14 de julho de 2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, de ora em diante designada por Município de Lisboa ou Responsável pelo tratamento de dados.

E ENTRE:

Junta de Freguesia de Santa Clara, pessoa coletiva de direito público número 510 856 977, com sede no Largo do Ministro, 1, 1750-200 Lisboa, neste ato representada por Maria da Graça Pinto Ferreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara e com poderes para o presente ato, de ora em diante designada abreviadamente por Junta de Freguesia.

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**.

Considerando:

- a) Que o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
- b) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do citado Regulamento (UE) 2016/679;
- c) A Decisão de Execução (UE) 2021/915 da Comissão de 4 de junho de 2021, relativa às cláusulas contratuais – tipo nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016;
- d) Que as Partes celebraram entre si uma parceria na execução do projeto de mobilidade escolar AMARELO.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- e) Que é um projeto promovido pela Câmara Municipal de Lisboa e pela CARRIS, com o apoio das Juntas de Freguesia, para promover a utilização dos autocarros da CARRIS nas deslocações para a escola, de modo a criar hábitos mais sustentáveis nas novas gerações e inverter a tendência de utilização do transporte individual.
- f) Que o projeto pretende dar a conhecer as linhas de autocarro que servem a escola nos horários de entrada e garantir um serviço de monitores a bordo, em carreiras selecionadas;
- g) Que para o cumprimento do projeto, o Município de Lisboa trata os dados pessoais relativos aos titulares dos dados, cuja informação por sua vez faculta à Junta de Freguesia de Santa Clara para acompanhamento dos participantes;

Neste contexto, é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente “Acordo sobre o Tratamento de Dados Pessoais” (adiante abreviadamente designado por o “Acordo”), que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes a respeito proteção de dados pessoais:

Cláusula Primeira
Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda
Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional, tendo em consideração a execução do projeto de mobilidade escolar AMARELO, para o ano letivo de 2023/2024;
2. Se o estabelecido no presente Acordo de Tratamento de Dados for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome dos Responsáveis pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do projeto AMARELO.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

**Cláusula Terceira
Vigência e Duração**

As Partes reconhecem e aceitam que o tratamento de dados pessoais de terceiros deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas enquanto vigorar o projeto AMARELO, bem como durante o período necessário para a concretização das finalidades descritas na sua cláusula 6.ª e circunscritas ao período do atual mandato autárquico 2022-2026.

**Cláusula Quarta
Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento são:

- a) os menores participantes do projeto AMARELO;
- b) Os encarregados de educação que têm a seu cargo os menores participantes no projeto AMARELO;

**Cláusula Quinta
Categorias de Dados Pessoais**

1 - Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais a tratar, são as seguintes:

- a) Dos Participantes (menores) Inscritos e dos seus Encarregados de Educação
 - i. E-mail do Encarregado de Educação
 - ii. Telefone do Encarregado de Educação
 - iii. Nome do Encarregado de Educação
 - iv. Nome do participante
 - v. Ano escolar
 - vi. Escola que frequenta
 - vii. Paragem em que entra no autocarro com o serviço AMARELO

**Cláusula Sexta
Finalidade(s) e Licidade do Tratamento**

- 1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes devem proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, e que a seguir se discriminam:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

- a) Gestão operacional do projeto AMARELO - recolha de consentimento para o tratamento dos dados pessoais indicados.

Cláusula Sétima
Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades supra referidas, são as seguintes:

- a) Recolha através de um formulário alojado no site do Município de Lisboa;
- b) Registo dos dados em ficheiro EXCEL alojado no TEAMS;
- c) Organização dos participantes por escola;
- d) Conservação em ficheiro de EXCEL durante o ano letivo para o qual os participantes se inscreveram;
- e) Adaptação ou alteração, caso haja dados inseridos incorretamente no ato de inscrição;
- f) Consulta para efeitos de contacto ou análise do número de participantes;
- g) Transmissão pela CML à Junta de Freguesia de Santa Clara para efeitos da gestão operacional do projeto AMARELO, através da partilha de um ficheiro EXCEL em equipa privada TEAMS;
- h) Anonimização dos dados recolhidos após o começo do ano letivo seguinte.

Cláusula Oitava
Destinatário dos Dados

O Município de Lisboa disponibilizará à Junta de Freguesia de Santa Clara os dados pessoais necessários, adequados, exatos e pertinentes para que se concretize a gestão operacional do projeto AMARELO.

Cláusula Nona
Obrigações das Partes

1. Para efeitos do cumprimento do acordado entre as Partes, o Município de Lisboa terá de comunicar informações pessoais dos titulares dos dados para que se concretize a gestão operacional do projeto AMARELO. O tratamento dessa informação pessoal é essencial ao cumprimento das diligências pré-contratuais e contratuais necessárias à operacionalização do projeto Amarelo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

2. O Município de Lisboa disponibilizará à Junta de Freguesia de Santa Clara os dados pessoais necessários para o contacto com os encarregados de educação e para a gestão do projeto AMARELO.
3. As Partes reconhecem que cada uma atuará individualmente como Responsável pelo Tratamento relativamente ao tratamento de dados pessoais realizado em conexão com o projeto AMARELO.
4. As Partes deverão cumprir com as obrigações que cabem a cada uma delas nos termos do RGPD e demais normas jurídicas aplicáveis em matéria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
5. Cada uma das Partes deverá prestar a informação necessária e adequada nos termos do RGPD aos titulares dos dados. O cumprimento dos deveres de informação não deverá confundir os titulares dos dados relativamente à entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.
6. Quando uma Parte receba um pedido de um titular dos dados ou uma reclamação relativamente ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do projeto AMARELO (“Pedido do Titular Dos Dados”), a Parte que recebe o pedido deverá:
 - a. gerir o Pedido do Titular Dos Dados de acordo com o RGPD e a legislação em matéria de Proteção de Dados Pessoais;
 - b. na medida permitida por lei, notificar prontamente a outra Parte do Pedido do Titular dos Dados que se refira (1) ao tratamento de dados realizado pela outra Parte ou (2) às obrigações da outra Parte relativamente aos dados pessoais em tratamento.
7. Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelos danos e prejuízos que lhe causem pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nas normas sobre Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Décima

Medidas de segurança da informação

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, as Partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança, dos dados pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. Em qualquer caso as partes devem implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD;
3. Nos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverão as Partes considerar as medidas técnicas e organizativas aplicáveis à segurança da informação, constantes do Anexo I.